

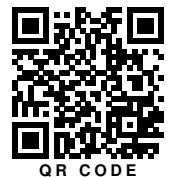


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quarta-feira • 05 de setembro de 2018 • Ano II • Edição Nº 263

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018)	2
SECRETARIA DE SAÚDE	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018)	3
AVISO DE CONTRATAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2018)	4
EXTRATO (CONTRATO Nº 197/2018)	4
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018)	5
PARECER JURÍDICO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018)

Nº PP-029/2018 | OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. SESSÃO: 20/09/2018. HORÁRIO: 09h00min.

Sapeaçu, 03 de Setembro de 2018.

Wellington Santos da Silva
Pregoeiro Oficial
Decreto 151/2017

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO PP-025-2018

Face análise das propostas e documentações apresentadas para o objeto da licitação Pregão Presencial de nº **PP-025-2018**, referente a aquisição de material de consumo odontológico para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Atestando encontrar-se o processo regularmente instituído na forma das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, **ADJUDICO** a mencionada licitação Pregão Presencial **PP-025-2018**, para contratação dos seguintes lotes, com os respectivos valores e empresas abaixo especificados.

LOTES	VALOR	EMPRESA
LOTE I	R\$ 41.000,00	USA COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS E LABORATORIO LTDA – ME CNPJ: 03.215.469/0001-36
LOTE II	R\$ 67.800,00	USA COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS E LABORATORIO LTDA – ME CNPJ: 03.215.469/0001-36
LOTE III	R\$ 280.000,00	VIDA HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ: 19.781.468/0001-99

Publique-se na forma da lei.

Sapeaçu-BA, 03 de Setembro de 2018.

Wellington Santos da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto 151/2017

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

AVISO DE CONTRATAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2018)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN-018-2018. O presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 10/2018, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que firmou contrato de Inexigibilidade de Licitação IN-018-2018, junto ao profissional UBIRAJARA DE SOUZA BITTENCOURT FILHO, inscrito no CPF: 008.835.005-31, no valor total global de 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), cujo objeto, contratação de palestrante referente à atividade em educação continuada, com palestra sobre acolhimento e classificação de risco no hospital municipal, tendo como público alvo enfermeiros que atuam em rede básica e hospitalar deste município, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, Fundamentado no Artigo 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 04 de setembro de 2018. Rosenildo Santos Rebouças – Presidente da COPEL.

EXTRATO (CONTRATO Nº 197/2018)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – CONTRATO Nº 197-2018. O Prefeito Municipal torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que firmou contrato de PREGÃO PRESENCIAL de Nº. PP-025-2018, junto à empresa USA COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS E LABORATORIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ 03.215.469/0001-36, no valor de R\$ 108.800,00 (Cento e oito mil e oitocentos reais), cujo objeto trata-se de contratação empresa para aquisição de material de consumo odontológico para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Fulcro na Lei nº 8.666/93. Vigência: 03 de setembro de 2019. Sapeaçu - Bahia, 03 de setembro de 2018. George Vieira Góis – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº PP-025-2018

Face análise das propostas e documentações apresentadas para o objeto da licitação Pregão Presencial de nº PP-025-2018, referente aquisição de material de consumo odontológico para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Atestando encontrar-se o processo regularmente instituído na forma das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGO** a mencionada licitação Pregão Presencial PP-025-2018, para contratação dos seguintes lotes, com os respectivos valores e empresas abaixo especificados.

LOTES	VALOR	EMPRESA
LOTE I	R\$ 41.000,00	USA COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS E LABORATORIO LTDA – ME CNPJ: 03.215.469/0001-36
LOTE II	R\$ 67.800,00	USA COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS E LABORATORIO LTDA – ME CNPJ: 03.215.469/0001-36
LOTE III	R\$ 280.000,00	VIDA HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ: 19.781.468/0001-99

Publique-se na forma da lei.

Sapeaçu-BA, 03 de Setembro de 2018.

GEORGE VIEIRA GÓIS
Prefeito

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PARECER JURÍDICO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PARECER JURÍDICO Nº 036/2018

PARTE INTERESSADA – SETOR DE LICITAÇÕES

RECORRENTE – OKEY-MED. DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES
E EXPORTAÇÕES LTDA-ME.

RECORRIDA – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ADMINISTRATIVO – RECURSO EM PROCESSO
LICITATÓRIO – VINCULAÇÃO NECESSÁRIA AO
EDITAL DE LICITAÇÃO – MOTIVAÇÃO
INTEMPESTIVA – DECADÊNCIA DO DIREITO –
RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico emanado do Setor de Licitações, que tem por objeto recurso interposto pela empresa ora recorrente, no Processo Licitatório, nº PP-025/2018, Pregão Presencial, que tem como escopo a “*aquisição de material de consumo odontológico para atender a demanda da Secretaria de Saúde*”, conforme condições e especificações constantes do Edital.

Ocorre que, como resta provado na Ata de Credenciamento e Abertura dos Envelopes das Propostas de Preços e Fase de Lances Verbais, a recorrente deixou transcorrer *in albis* a sua intenção de recorrer motivadamente, vindo a fazer quando da apresentação de suas razões, ou seja no quinto dia útil do prazo que lhe é concedido para a apresentação de seu desagrado recursal, ferindo, assim, a norma contida no item 7.1 do Edital a que também se vincula, que, assim, preconiza:

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro. Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



“7.1 – Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção do direito de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo pregoeiro”.


Ora, segundo LUCAS ROCHA FURTADO, o instrumento convocatório, é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3 da Lei de Licitações, e, enfatizado pelo art. 41 da mesma Lei que dispõe que, “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, pág. 416) (Grifo noss).

Assim, e, diante da inteligência normativa, restou extreme de dúvida que ocorreu a decadência do direito de recorrer, haja vista que, como se faz provar na Ata referenciada acima, a recorrente, no final da sessão deixou de apresentar, em síntese, a sua manifestação devidamente motivada, como determina a norma editalícia.

Diante do exposto, calcado na norma contida no item 7.1 do Edital, ao qual a recorrente também está vinculada, esta especializada OPINA pela decadência do direito de recorrer, não conhecendo do recurso interposto pela empresa OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA-ME.

É O PARECER.

Sapeaçu-Ba., 31 de agosto de 2018


Ulisses Gonçalves Moura
Procurador Jurídico do Município
Decreto Nº 23 de 04/01/2017

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136